

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado

Informação

Considerando que os imóveis em questão se encontram inseridos dentro do perímetro de tombamento dos bairros Jardim América, Europa, Paulista e Paulistano, para os quais existem diretrizes específicas que constam na Resolução de Tombamento SC 2 de 23-01-1986 e na Resolução SC 2 de 18-01-1988, as intervenções a serem neles realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat. Sugerimos consultar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Protocolo 2098655/2020

Rua Inglaterra, 540 - Jd Europa - São Paulo - SP

Protocolo 2151258/2020

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 4967 - Jardim Paulista - São Paulo - SP

Os imóveis abaixo listados, de acordo com os dados fornecidos pelo interessado, até o presente momento, se inserem em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat. As intervenções a serem neles realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat mediante apresentação de documentação específica, conforme consta no portal <http://condephaat.sp.gov.br/>.

Para saber se outros imóveis estão inseridos em áreas protegidas pelo Condephaat, sugerimos acessar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador.

Aproveitamos para esclarecer que as indicações aqui disponibilizadas têm caráter meramente informativo e baseiam-se nos dados fornecidos pelos interessados, refletindo a condição na data da solicitação, sem valor de certidão. Quanto à aplicação de outras normas, é necessário consultar os demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Protocolo 1783489/2020

Praça Barão do Rio Branco, 225- Centro - São Vicente

Protocolo 2149878/2020

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 303 E 305 - Bela Vista - São Paulo - SP

Protocolo 2149879/2020

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 289 - Bela Vista - São Paulo - SP

Protocolo 2149889/2020

Rua Asdrubal do Nascimento, 450 E 454 Bela Vista - São Paulo - SP

Protocolo 2149891/2020

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 311 E 315 - Bela Vista - São Paulo - SP

Os imóveis abaixo listados, de acordo com os dados fornecidos pelos interessados, até o presente momento, não se inserem em áreas envoltórias de bens tombados, nem estão inseridos em áreas tombadas pelo Condephaat e tampouco se encontram tombados ou em estudo de tombamento. As intervenções a serem neles realizadas não necessitam de aprovação prévia deste Condephaat.

Para saber se outros imóveis estão inseridos em áreas protegidas pelo Condephaat, sugerimos acessar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador.

Aproveitamos para esclarecer que as indicações aqui disponibilizadas têm caráter meramente informativo e baseiam-se nos dados fornecidos pelos interessados, refletindo a condição na data da solicitação, sem valor de certidão. Quanto à aplicação de outras normas, é necessário consultar os demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Protocolo 2098663/2020

Rua Min Genesio de Almeida Moura, S/N - Lt 15, Lt 16, Lt 17 - VI Mazzei - São Paulo - SP

Protocolo 2098666/2020

Rua Imbiras, S/N - Lt 12, Lt 13, Lt 14, 712, 718 - VI Mazzei - São Paulo - SP

Protocolo 2098670/2020

Rua Coronel Lisboa, 958, 966 - VI Clementino - São Paulo - SP

Protocolo 2098685/2020

Rua Gabriele D'annunzio, 47, 61, 55 - Campo Belo - São Paulo - SP

Protocolo 2098688/2020

Rua Luiz Henrique de Oliveira, 270 - Quintauna - Osasco - SP

Protocolo 2098698/2020

Rua Cel Euclides Machado, 525 - Limão - São Paulo - SP

Protocolo 2098700/2020

Rua Augusta, 1054, 1058 E 1062 - Consolação - São Paulo - SP

Protocolo 2098732/2020

Av Pavão, 872, 878, 864 - Moema - São Paulo - SP

Protocolo 2098742/2020

Al dos Arapanes, 1184 E 1190, 1196, 1194, 1246, 1252, 1264, 1270 E 1274 - Moema - São Paulo - SP

Protocolo 2064167/2020

Av. Indianópolis, 368 - São Paulo - SP

Protocolo 2139743/2019

Rua Heliotrópios, 236, 250, 262, 268, 274, 280, 284, 286, 300, 310. - Rua das Rosas, 193, 209. - Rua das Azaleas, 275, 287, 295, 305 - Mirandópolis - São Paulo - SP

Protocolo 2139759/2020

Av. Nova Independência, 114, 106, 98, 92, 86. - Rua Caribe, 63, 65, 61, 57, 53. - Rua Andiroba, 37, 41, 45, 49, 55, 63 E 67. - Brooklin - São Paulo - SP

Protocolo 2151243/2020

Av Prof Ascendino Reis, 97 - Vila Clementino - São Paulo - SP

Protocolo 2151247/2020

Av. Prof Ascendino Reis, 423, 425 - Vila Clementino - São Paulo - SP

Protocolo 2151252/2020

Rua Doutor Diogo de Faria, 1338 - 1356 - Vila Clementino - São Paulo - SP

Protocolo 2151254/2020

Avenida Jamaris, 421 - Moema - São Paulo - SP

Protocolo 2151244/2020

Rua Manuel Leiroz, 625 - Jardim Arizona - São Paulo - SP

Protocolo 2152890/2020

Av Rebouças, 1357 - Pinheiros - São Paulo - SP

Protocolo 2098749/2020

Rua Arapapi, 55, 53, 45, 43 E 35 - Indianópolis - São Paulo - SP

Protocolo 2098752/2020

Av Rebouças, 2798 E 2808 - Pinheiros - São Paulo - SP

Protocolo 2098760/2020

Rua Madre de Deus, 521 - Mooca - São Paulo - SP

Protocolo 2098844/2020

Av Tambaqui, 33 (Antigo Braço da Av Tacunare) - Sítio Tamboré - Jubran - Barueri - SP

Protocolo 2098847/2020

Rua Garapeba, 12 - Qd 23/ Lt 36 - VI Mariana - São Paulo - SP

Protocolo 2098848/2020

Rua Conego Eugenio Leite, 668 - Pinheiros - São Paulo - SP

Protocolo 2151213/2020

Rua Francisco de Vitória, 68 Vila Mariana - São Paulo - SP

Protocolo 2151224/2020

Rua Francisco de Vitória, 74 - Vila Mariana - SP

Protocolo 2151228/2020

Rua Francisco de Vitória, 78 - Vila Mariana - São Paulo - SP

Protocolo 2151232/2020

Rua Franscio de Vitória, 86 - Vila Mariana - São Paulo - SP

Protocolo 2151236/2020

Rua M.m.d.c 600 - Butantã - São Paulo - SP

Protocolo 2151239/2020

Rua Alvarenga, 1216 E 1222 - Butantã - São Paulo - SP

Protocolo 2151241/2020

Av. Vital Brasil 687 E 691, 707 E 711, S/N (Cadastro: 082.410.0091-1) Butantã - São Paulo - SP

Protocolo 2151523/2020

Av. Das Nações Unidas 14401, S/N (Cadastro do Imóvel: 085.591.0766-5) São Paulo - SP

Protocolo 1404838/2020

Av Hélio Ossamu Daikuara, 1445, Galpão 01, Jd Vista Alegre, Embu das Artes

Protocolo 1720551/2020

Rua Cresilas S/N - Vila Suzana - São Paulo - 171.039.0011-5 / 171.039.0013-1 E 171.039.0012-3

Protocolo 2063230/2020

Sítio São Miguel, S/N (Cadastro do Imóvel: 618.160.011.304-2) Santo Anotonio - São Carlos - SP

Protocolo 2064151/2020

Rua Voluntarios da Patria, 1512 - Santana - São Paulo - SP

Protocolo 2071735/2020

Rua Guararapes, 531 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP

Protocolo 2071736/2020

Rua Guararapes, 543 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP

Protocolo 2071739/2020

Rua Guararapes, 539 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP

Protocolo 2071741/2020

Rua Guararapes, 557 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP

Protocolo 2071745/2020

Rua California, 641 - Cidade das Monções - São Paulo - SP

Protocolo 2071748/2020

Rua California, 645 - Cidade das Monções - São Paulo - SP

Desenvolvimento Econômico

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Termo de Rescisão de Acordo de Cooperação

Processo 1485/2017

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Welttec Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo tem por objeto a rescisão do Acordo de Cooperação celebrado em 06-06-2017- Processo 1485/2017 – CEETEPS em atendimento ao disposto na Cláusula Oitava do referido ajuste.

Cláusula Segunda – Do Encerramento

Por força da presente rescisão, os partícipes dão por encerrado o Acordo de Cooperação de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Data de assinatura: 28-10-2020 - não publicado em época oportuna.

Processo 1485/2017

Termo de Rescisão ao Acordo de Cooperação Processo 1485/2017, Celebrado em 06-06-2017 Que Entre Si Celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Welttec Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Pelo presente instrumento, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora Laura M. J. Laganá, e a Welttec Comercial Importadora e Exportadora Ltda, empresa privada que atua com máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, mantido pela iniciativa privada com sede na Rua Antônio Treis, 1.988, Vila Vorstadt, CEP 89015-400, inscrita no CNPJ/MF 08.088.938/0001-17, doravante denominada Welttec, neste ato representada por seu Gerente Geral Salezio Luiz Hemkemeier, têm entre si justo e acertado a Rescisão ao Acordo de Cooperação, processo 1485/2017, celebrado em 06-06-2017, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo tem por objeto a rescisão do Acordo de Cooperação celebrado em 06-06-2017- Processo 1485/2017 – CEETEPS em atendimento ao disposto na Cláusula Oitava do referido ajuste.

Cláusula Segunda – Do Encerramento

Por força da presente rescisão, os partícipes dão por encerrado o Acordo de Cooperação de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 28-10-2020 - não publicado em época oportuna.

Extrato de Convênio

Processo 735492/2020

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Digital Pages Publicações Eletrônicas – Eireli.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a cessão gratuita, sem quaisquer ônus ou taxas, em caráter temporário e exclusivo, dos direitos de uso de um Ambiente Virtual de Aprendizagem de forma mediada e/ou auto instrucional, formatando uma solução completa para o nivelamento e recuperação da aprendizagem dos conteúdos previstos nas disciplinas de cálculo aos discentes dos Cursos Superiores de Tecnologia das Fatecs, conforme Plano de Trabalho.

Cláusula Quinta – Dos Recursos

5. - O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse convênio, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo Segundo – As partes reconhecem que o presente instrumento não configura cessão de direitos autorais patrimoniais, pertencendo a titularidade sobre o Conteúdo e demais bens de propriedade intelectual, como, sem limitação, marcas, patentes, software, know-how, metodologia, única e exclusivamente à Digital Pages. Ao Centro Paula Souza é concedido o direito de uso, nos termos deste instrumento.

Cláusula Sétima - Da Vigência

7. - O Prazo de vigência do convênio será de 12 meses, admitindo-se a prorrogação limitada ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio.

Data de assinatura: 29-07-2020 - não publicado em época oportuna

Convênio Que Entre Si Celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e A Digital Pages Publicações Eletrônicas – Eireli para Cessão de Um Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Pelo presente instrumento, o Centro Estadual D E Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora Laura M. J. Laganá, e a Digital Pages Publicações Eletrônicas – Eireli, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Rebouças, 3931, sala 2 – Pinheiros, – São Paulo/SP, Cep 05401-450, inscrita no CNPJ/MF 08.297.090/0001-36, doravante denominada Digital Pages, neste ato representada por Caled Mohamad Mahmoud, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a cessão gratuita, sem quaisquer ônus ou taxas, em caráter temporário e exclusivo, dos direitos de uso de um Ambiente Virtual de Aprendizagem de forma mediada e/ou auto instrucional, formatando uma solução completa para o nivelamento e recuperação da aprendizagem dos conteúdos previstos nas disciplinas de cálculo aos discentes dos Cursos Superiores de Tecnologia das Fatecs, conforme Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda – Das Atribuições dos Partícipes

2.1 – São atribuições Comuns:

a) desenvolver programas visando a otimização da formação dos alunos dos cursos superiores de tecnologia das Fatecs dos Ceeteps visando a excelência de seus cursos;

b) desenvolver metodologia e ferramentas tecnológicas em Ambiente Virtual de Aprendizagem;

c) desenvolver análises para identificação de déficits de aprendizagem e propostas didático-pedagógicas para recuperação da aprendizagem dos alunos das disciplinas de cálculo dos cursos superiores de tecnologia das Fatecs do Ceeteps;

d) monitorar, permanentemente, as ações de execução do Convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas em consonância com as especificações consignadas no Plano de Trabalho, avaliando-os periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

e) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do projeto com métodos e relatórios específicos que permitam mensurar e atestar sua execução;

g) assegurar para que as metas e objetivos pactuados no presente Convênio sejam executados com êxito, qualidade e em consonância com o cronograma estabelecido;

h) constituir grupo de trabalho, quando necessário, para atualização pedagógica das atividades desenvolvidas.

2.2 - São atribuições do CEETEPS:

a) realizar as inscrições de alunos com reprova em cálculo em regime especial para as disciplinas de Cálculo, Cálculo I e II dos CST em Controle de Obras e Construção de Edifícios e em Transporte Terrestre da FATEC Itaquape;

b) aplicação e gestão dos conteúdos educacionais de cálculo para alunos em turma especial;

c) realizar avaliação diagnóstica e identificar os déficits de aprendizagem como marco zero;

d) alocar professor para ministrar conteúdos propostos;

e) avaliar rendimento e desempenho dos alunos por meio de avaliação final

f) estabelecer processos e procedimentos para recuperação de aprendizagem por meio de plataforma digital e Sistema de Gestão Acadêmico.

2.3 - São atribuições da DIGITAL PAGES:

a) realizar design instrucional e produção dos conteúdos educacionais para a disciplina de cálculo;

b) realizar a diagramação nativo digital dos conteúdos educacionais para a disciplina de cálculo;

c) realizar a diagramação para modelo de impressão dos conteúdos educacionais para a disciplina de cálculo;

d) disponibilizar conteúdos educacionais para a disciplina de cálculo em plataforma digital (LMS);

e) disponibilizar acessos para mediação dos conteúdos educacionais, aplicação de avaliações eletrônicas e gestão de usuários, de fluxos e conteúdo, ativos digitais PDF, HTML, Ebook e vídeo; canal de comunicação via e-mail, canal de comunicação via chat; Fórum colaborativo, controle de alunos, multiplataforma, multidispositivo, mult navegador, segurança de dados e responsividade;

f) viabilizar por meio de analíticas, análises e avaliações de resultados, bem como a indicação de trilhas de aprendizagem individualizadas;

g) fornecer acesso e ferramentas tecnológicas via plataforma digital e Ambiente Virtual de Aprendizagem para mediação das aulas por docente, avaliação formativa e processual, análise de dados para identificação de lacunas de aprendizagem e para gestão de ações de cunho pedagógico e de apoio discente.

Cláusula Terceira – Da Gestão do Convênio

3.1 - Para a administração das atividades do presente Convênio, os partícipes indicam como Gestor o Professor Fabio Seches Bueno, Professor da Fatec Itaquape.

3.2 - São atribuições do Gestor:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste Convênio; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;

b) Monitorar permanentemente, as ações de execução do Convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;

c) Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

Cláusula Quarta – Acompanhamento e Supervisão do Acordo

4. - O acompanhamento e supervisão da execução do Convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

Cláusula Quinta – Dos Recursos

5. - O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse convênio, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo Segundo – As partes reconhecem que o presente instrumento não configura cessão de direitos autorais patrimoniais, pertencendo a titularidade sobre o Conteúdo e demais bens de propriedade intelectual, como, sem limitação, marcas, patentes, software, know-how, metodologia, única e exclusi-

vamente à Digital Pages. Ao Centro Paula Souza é concedido o direito de uso,